



Município de Montalegre

Câmara Municipal

NIPC 506 149 811

DESPACHO/março/2025

Considerando:

- i) Que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2 e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, este Município de Montalegre é considerado como Entidade Abrangida para efeitos de aplicação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC");
- ii) Que, em face do estatuído no artigo 11.º, do RGPC, *"O órgão de administração ou dirigente das entidades abrangidas é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no presente regime, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores"*;
- iii) Que, segundo o artigo 5.º, n.º 2, do RGPC, *"As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo."*;
- iv) Que, de acordo com o artigo 5.º, n.º 3, do RGPC, *"O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função."*;



v) Que cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- a. Garantir a monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e avaliar a execução das medidas nele previstas;
- b. Garantir a comunicação interna e externa do plano;
- c. Elaborar os Relatórios previstos no RGPC;
- d. Definir os mecanismos de monitorização e reporte, por parte dos Dirigentes de cada Unidade Orgânica e respetivas medidas de controlo;
- e. Garantir a Revisão do PPR a cada 3 (três) anos ou sempre que tal se justifique em função da alteração da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal.

Então,

E na qualidade de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas,

Determino a designação da senhora Vice-presidente da Câmara Dra. Ana Isabel Alves Dias como Responsável pelo Cumprimento Normativo, sem prejuízo de os Dirigentes das Unidades Orgânicas serem igualmente responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas na Unidade Orgânica respetiva, identificando, recolhendo e comunicando qualquer risco e/ou infração conexa, responsabilizando-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na respetiva Unidade Orgânica.

Montalegre, 20 de março de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Montalegre,

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves